A C Ó R D Ã O

Processo: TC-009762.989.23-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável(is): Rossenilda Gomes Faria, Patrícia Adolf Lutz (Dirigentes Regionais de Ensino), Nelson Rosa de Melo (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$14.900.028,44.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Processo: TC-012706.989.23-3

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável(is): Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Patrícia Adolf Lutz, Maria José Jesus de Lima (Dirigentes Regionais de Ensino) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$6.046.644,28.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃO PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. JUSTIFICATIVAS. OCORRÊNCIAS NÃO MACULAM A MATÉRIA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regulares** as prestações de contas de 2021 e 2022, provenientes do Convênio de 1º/08/2016, celebrado entre a Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Campinas - Oeste e a Prefeitura Municipal de Campinas, conhecendo dos montantes devolvidos e quitando os responsáveis.

Consignou, ademais, que cabe às partes observar as recomendações acostadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 25/03/2025- Publicado em 26/03/2025